

CONTRATO Nº 085/2023

contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Seguros a ser expedida pelo Departamento requisitante da Prefeitura do Município de Cajati.

Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da administração e fornecimento dos cartões ora contratado é de **R\$ 7.387.920,00 (sete milhões trezentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte reais)**, fixo e irrevogável, sendo a taxa de administração de 0,00% (zero por cento), exceto nos casos previstos no edital.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos porventura necessários à execução da administração e fornecimento dos cartões de vale alimentação, bem como todas as despesas com impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será realizado previamente à disponibilização do crédito aos servidores; O Município de Cajati tem como previsão a liberação dos créditos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devendo a nota fiscal dos serviços ser apresentada até o dia 15 (quinze) de cada mês, após o Município informar a quantidade de servidores que serão beneficiados.

O não pagamento do valor devido até a data do vencimento, levará a imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, das seguintes sanções: a) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido; e b) atualização do valor descrito nos subitem (a) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Departamento de Administração; Departamento de Tributação; Departamento Jurídico; Departamento de Planejamento Urbano; Departamento de Desenvolvimento Econômico; Departamento de Finanças; Gabinete do Prefeito Municipal; Departamento de Serviços Municipais; Departamento de Serviços Municipais; Departamento de Educação e Cultura;



CONTRATO Nº 085/2023

Fundo Municipal de Saúde; Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social; F.M.D.C.A – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Unidades: Divisão de Apoio Administrativo; Divisão de Tributação e Fiscalização; Divisão de Apoio Administrativo; Divisão de Engenharia de Obras e Assistência Técnica; Divisão de Desenvolvimento Sustentável; Divisão de Contabilidade e Orçamento; Chefia de Gabinete; Divisão de Infraestrutura Municipal; Seção de Educação Esportiva; Divisão de Convênios, Planejamento e Orçamento Escolar; Divisão de Cultura; Direção Técnica e Divisão de Apoio Administrativo; Divisão de Proteção Social; Política Municipal de Atendimento.

Código:04.122.0004.2023 – Cartão Alimentação;
04.129.0014.2023 – Cartão Alimentação;
04.122.0003.2023 – Cartão Alimentação;
15.451.0007.2023 – Cartão Alimentação;
04.122.0008.2023 – Cartão Alimentação;
04.121.0005.2023 – Cartão Alimentação;
04.122.0002.2023 – Cartão Alimentação;
15.452.0006.2023 – Cartão Alimentação;
27.812.0011.2023 – Cartão Alimentação;
12.122.0009.2023 – Cartão Alimentação;
13.392.0010.2023 – Cartão Alimentação;
10.122.0012.2023 – Cartão Alimentação;
08.244.0013.2023 – Cartão Alimentação;
08.243.0033.2023 – Cartão Alimentação.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução da administração, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

c) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

d) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.

CONTRATO Nº 085/2023

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.
- f) Atender as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital para os serviços pretendidos.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- i) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- k) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.
- l) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- m) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
- n) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
- o) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução da administração dos cartões.
- p) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- q) A CONTRATADA se obriga a prestar a Garantia prevista no edital e no futuro Contrato.
- r) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da administração dos cartões;
- s) Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- t) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos serviços, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução da administração dos cartões.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular ou não correspondentes às especificações;
- v) Os créditos dos cartões alimentação, transferidos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP à Contratada, serão carregados em cartões magnéticos, para uso dos servidores e dos empregados públicos ativos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP em estabelecimentos credenciados pela Contratada, que fará a administração de tais valores.

DS
JPF

DS
LSDA

DS
TADS

DS
VKDg

DocuSign by
IDN
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO 38027041879
CPF: 08127541879
1919-08-08 09:53:56 BRT
15312D8BD124909178482448B83883

DocuSign by
FWS
Assinado por: PRISCILA DE ANDRADE ABOINCA 03208675759
CPF: 03208675759
03/10/2023 | 10:58:19 BRT
151C7E8E0E0E437182F3821F11EFD0C5



CONTRATO Nº 085/2023

- x) Deverão ser emitidos cartões magnéticos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP.
- w) Os cartões relativos ao benefício alimentação deverão conter: a identificação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP; a identificação nominal por servidor público; chip eletrônico de segurança; ter senha numérica pessoal para a validação das transações; as transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar, o mês e ano de validade do cartão.
- y) Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores e empregados públicos ativos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, impreterivelmente.
- z) A Contratada obriga-se a: Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, o horário, o nome do estabelecimento, o limite de compra, o saldo utilizado, o saldo disponível e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou através de telefone 0800 visando a fornecer informações ao servidor solicitante. Emitir novo cartão no caso de perda, de roubo e de problemas causados pelo usuário do cartão, ao custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), ou substituí-lo sem qualquer custo, em face a problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
- aa) O cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação; O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP e transferido à contratada.
- bb) Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, a relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativos, de catálogos, de folders ou por outro tipo de impresso e/ou por meio de internet e aplicativos de telefone celular. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor público. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente. Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- cc) Realizar a entrega dos cartões aos servidores e empregados públicos ativos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- dd) Fornecer gratuitamente aos servidores e empregados públicos ativos do município o primeiro cartão magnético.
- ee) As entregas de cartões magnéticos serão feitas no endereço estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.
- ff) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

DS
JPF

DS
ESD

DS
TADS

DS
VKDg

DocuSigned by:
MIR
Assinado por MARCIO DEL NEIRO 0832701870
CPF: 08027041870
10/04/2022 10:54:30 BRT
ICP-Brasil
13172048012495017840244883883

DocuSigned by:
MIR
Assinado por PRISCILA DE ANDRADE ABONDANZA 0320678759
CPF: 0303678759
10/04/2022 10:58:24 BRT
ICP-Brasil
2510476800045718207381111EF0C65



CONTRATO Nº 085/2023

- gg) A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, não implicando alterações na taxa de administração contratada.
- hh) No caso da Taxa de Administração ser NULA, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura exatamente no valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP.
- ii) Na nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- jj) Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- kk) O serviço objeto deste deverá ser realizado pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- ll) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP informará a contratada com prazo de até 02 (dois) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP repassará mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.
- mm) O repasse de que trata o subitem "ll" será feito pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP até o 5º dia útil após o recebimento do relatório da Contratada.
- nn) Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP autorizada a reter o pagamento do repasse em parte ou na íntegra previsto no item "mm" em caso de comprovação da INADIMPLÊNCIA da contratada perante algum estabelecimento comercial previsto no item "oo".
- oo) Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme segue: No Município de Cajati, 15 (quinze) na modalidade alimentação (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes, hortifrúteis e outros do gênero). Destes quinze, deverão ser, no mínimo: Dois mercados, considerados de grande porte para a realidade do Município, localizados na área central; Duas casas de carnes; e, Dois estabelecimentos de comércio de hortifrutigranjeiros. Num raio de até 200 quilômetros do Município de Cajati, 01 (uma) rede atacadista.
- pp) A Contratada deverá comunicar, mensalmente, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP, supressões ou adições de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham, em locais de fácil visualização, a identificação de sua adesão ao sistema.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução da administração e fornecimento dos vale alimentação contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

DS
JPF

DS
KSDA

DS
TADS

DS
VKDf

DocuSign by
MARCIO DEL NEIRO
CPF: 0802041879
10/10/2023 10:54:05 BRT

DocuSign by
PISCILA DE ANDRADE ABOADANZA
CPF: 0202057279
10/10/2023 10:58:29 BRT

CONTRATO Nº 085/2023

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

A Gestora do contrato é a servidora MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e o responsável pela fiscalização será o servidor HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO, Escriturário, conforme Portaria 728 de 25/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS / DETENTORES DO CONTRATO.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e nº 8.429/1992 a licitante/adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou complementares na fase de contratação;
- e) ensejar o retardamento da execução do certame;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.
- i) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

DS
JPF

DS
LSDM

DS
TADS

DS
VKDg

DocuSigned by:
HDK
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO/0927541879
CPF: 06027541879
Data da Assinatura: 31/05/2023 10:54:09 BRT

DocuSigned by:
VR
Assinado por: PRISCILA DE ANDRADE ABONANZA/033867379
CPF: 033867379
Data da Assinatura: 31/05/2023 10:58:34 BRT



CONTRATO Nº 085/2023

10.2. A Licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) contrato (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.
- Atentar contra os princípios da Administração Pública.

10.4. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

CONTRATO Nº 085/2023

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

10.6.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

10.9. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

10.12. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora

CONTRATO Nº 085/2023

de 6% (seis por cento) ao ano.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; item 13.4 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V - Pela dissolução da empresa contratada;
- VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA

A contratada terá até 05 (cinco) dias improrrogavelmente, da assinatura do Contrato para prestar garantia, no valor de **R\$ 369.396,00 (trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e seis reais)**, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, o prazo de vigência contratual.

A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a CONTRATANTE.

A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista anteriormente, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da



CONTRATO Nº 085/2023

comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de Cajati no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 25 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Marcio Del Nero
Assinado por: MARCIO DEL NERO 08927041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 31/05/2023 | 09:53:30 BRT

Marcio Del Nero / Priscila de Andrade Adodanza
VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

DocuSigned by:
Priscila De Andrade Adodanza
Signed By: PRISCILA DE ANDRADE ADODANZA 03526675759
CPF: 03526675759
Signing Time: 31/05/2023 | 10:57:52 BRT

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3

DS
JPF

DS
LSDA

DS
TADS

DS
VKDg



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A
CONTRATO Nº 085/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura do Município de Cajati – SP, conforme Lei Municipal nº 1641/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
-
- então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 25 de maio de 2023.

DS
JPF

DS
LSDA

DS
TADS

DS
VKDg

DocuSigned by:
Márcio Del Nero
Assinado por: MÁRCIO DEL NERO/08927041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 31/05/2023 | 09:53:34 BRT
ICP
Brasil
453127D8BD12499091784B2448B63683

DocuSigned by:
Priscila De Andrade Abondanza
Assinado por: PRISCILA DE ANDRADE ABONDANZA/03526675759
CPF: 03526675759
Signing Time: 31/05/2023 | 10:57:59 BRT
ICP
Brasil
2E1C4TE6EDE4371B2F3921F11EFDC65



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MÁRCIO DEL NERO

Cargo: Diretor de Riscos

CPF: 089.270.418-79

Assinatura: _____

DocuSigned by:
Márcio Del Nero
Assinado por: MÁRCIO DEL NERO 08927041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 31/05/2023 | 09:53:39 BRT
ICP
Brasil
123137D66D131600003781831148662682

Nome: PRISCILA DE ANDRADE ADODANZA

Cargo: Diretora Executiva

CPF: 035.266.757-59

Assinatura: _____

DocuSigned by:
Priscila De Andrade Adodanza
Signed By: PRISCILA DE ANDRADE ADODANZA:03526675759
CPF: 03526675759
Signing Time: 31/05/2023 | 10:58:04 BRT
ICP
Brasil
2E11C47E8EDDE4371B0F3B21E11EEDC66



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Cargo: Escriturário

CPF: 420.786.488-17

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A53-78E2-4EA7-CEC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 25/05/2023 17:29:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 25/05/2023 17:55:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 26/05/2023 08:13:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 26/05/2023 08:22:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5A53-78E2-4EA7-CEC6>

